



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Declara Situação de Emergência, por Seca, em 41 (quarenta e um) Municípios do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a irregularidade na distribuição pluviométrica observada nos últimos anos no Estado, na maioria dos municípios piauienses, sobretudo os da região do semiárido, em especial dos aglomerados dos Territórios Serra da Capivara, Vale do Canindé, Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, e Vales dos Rios Piauí e Itaueira, conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI - provenientes das estações de acompanhamento do INMET e ANA;

CONSIDERANDO monitoramento realizado pelo monitor das secas, órgão da Agência Nacional de Águas - ANA, que demonstra que parte do território do Estado ainda se encontra em seca caracterizando o momento atual como situação de Seca grave e moderada;

CONSIDERANDO levantamento sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE que demonstram que a safra no Estado, em especial nos municípios do semiárido ainda não foi restabelecida no total;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas neste ano não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios de água dos municípios, ademais frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados na região do sedimentar cristalino;

CONSIDERANDO alguns municípios do semiárido estarem em situação de colapso de atendimento às suas comunidades, inclusive nas zonas Urbanas, conforme informações dos Prefeitos e das visitas *in loco* da Secretaria de Estado da Defesa Civil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Situação de Emergência expedidos por vários municípios e registros no sistema S2ID da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações dos Prefeitos e autoridades municipais de pedidos de ajuda/socorro de atendimento com água potável para consumo humano e animal, cestas básicas e forragem;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.2.0 - SECA;

CONSIDERANDO o não restabelecimento da normalidade dado o longo período de seca vivido nos últimos anos; e

CONSIDERANDO o ofício nº 284/2022, datado de 7 de julho de 2022, recomendando a decretação de situação de emergência, e o Ofício nº 406/2022/SEDEC-PI/SEC, datado de 3 de agosto de 2022, com informações complementares, da Secretaria de Estado da Defesa Civil-SEDEC/PI, registrados sob SEI nº 00013.000531/2022-77,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado e codificado como SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0), com vigência de 180 dias, em 41 (quarenta e um) municípios do Estado do Piauí, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes
Secretário de Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

- 1 - Alagoinha
- 2 - Alegrete do Piauí
- 3 - Anísio de Abreu
- 4 - Betânia
- 5 - Brejo do Piauí
- 6 - Bonfim do Piauí
- 7 - Bom Princípio do Piauí
- 8 - Caldeirão Grande
- 9 - Caracol
- 10 - Caridade



- 11 - Capitão Gervásio Oliveira
- 12 - Campo Alegre do Fidalgo
- 13 - Coronel José Dias
- 14 - Dirceu Arcoverde
- 15 - Dom Inocêncio
- 16 - Fartura do Piauí
- 17 - Francisco Santos
- 18 - Jacobina
- 19 - Lagoa do Barro
- 20 - Marcolândia
- 21 - Padre Marcos
- 22 - Patos do Piauí
- 23 - Paulistana
- 24 - Vila Nova
- 25 - São Lourenço
- 26 - São Raimundo Nonato
- 27 - Simões
- 25 - São Francisco de Assis
- 29 - Santa Cruz do Piauí
- 30 - Francisco Macedo
- 31 - Campo Grande
- 32 - São Braz
- 33 - Pio IX
- 34 - São Julião
- 35 - Guaribas
- 36 - Queimada Nova
- 37 - Fronteiras
- 38 - Morro Cabeça do Tempo
- 39 - Acauã
- 40 - Jurema
- 41 - Santo Inácio

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-098, de 03 de agosto de 2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.002871/22-35,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 03 de agosto de 2022, da disposição do servidor **MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA**, 3º Sargento, Matrícula nº 206319-X, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI**, constante do Anexo Único do Decreto S/Nº, datado de 24 de julho de 2019, publicado no DOE nº 138, de 24 de julho de 2019.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 00027.004322/2022-43, da Secretaria de Segurança Pública.

RESOLVE conceder autorização para que os peritos criminais integrantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, **PÉRICLES FREITAS AVELINO FILHO**, matrícula nº 286785-X e **FERNANDA ASSUNÇÃO SAMPAIO**, matrícula nº 270958-9, possam ausentarem do país em viagem internacional com destino à França, no período de 15 a 30 de outubro de 2022, a convite da Embaixada da França no Brasil, para participarem de visita técnica objetivando estágio em instalações da Polícia Francesa.

Of. 157

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ- SECULT

PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Nº 033/2022.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2022.

Designa servidora capacitada para realizar a Fiscalização do Contratos Administrativo nº 140/2022 advindo da licitação – Tomada de Preços nº 004/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à administração pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da referida lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada, para realizar a Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato nº 140/2022, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para Construção da uma praça cultural, Praça Boa Fé, no município de Juazeiro do Piauí.”;

CARGO	SERVIDOR	CPF
Gestor e Fiscal de Contrato	CAMILA DE PRADO LIMA	061.388.173-70

Art. 2º. As atribuições de Fiscal de Contrato são aquelas constantes no Art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I – Fiscalizar a execução dos Contratos, informando ao gestor do órgão sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III – Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV – Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

V – Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e de feitos observados.

Parágrafo único: O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º. As atribuições do Gestor de Contrato são aquelas constantes do Art. 165, da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Nº 032/2022.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2022.

Designa servidor capacitado para realizar a Fiscalização do Contratos Administrativo nº 116/2022 advindo da licitação – Tomada de Preços nº 003/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à administração pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da referida lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado, para realizar a Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato nº 116/2022, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da Reforma do CSU do Monte Castelo em Teresina-PI”.

CARGO	SERVIDOR	CPF
Gestor e Fiscal de Contrato	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	014.362.613-25

Art. 2º. As atribuições de Fiscal de Contrato são aquelas constantes no Art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I – Fiscalizar a execução dos Contratos, informando ao gestor do órgão sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III – Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV – Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

V – Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e de feitos observados.

Parágrafo único: O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º. As atribuições do Gestor de Contrato são aquelas constantes do Art. 165, da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado de Cultura

Of. 111